

CONTRATO Nº 283 /2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS I, GLEBA I E II, PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL – AGRUPAMENTO II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

QUADRO RESUMO		
<b>PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0003457-8</b>		
<b>1. OBJETO:</b> Prestação de serviços de monitoramento, de operação, de conservação e de manutenção, preventiva e corretiva, de sistemas de extração de vapores (SVE), inclusive metano, no Conjunto Habitacional Heliópolis I, Glebas I e II, para atender à remediação ambiental por contenção, monitoramento da eficiência e eficácia dos sistemas de drenagem de vapores e gerenciamento da situação ambiental – Agrupamento II.		
<b>2. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
<b>3. Endereço:</b> (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
<b>4. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25		
<b>5. Contratada:</b> WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		
<b>6. CNPJ:</b> 06.273.115/0001-36		
<b>7. Endereço</b> (sede): Av. Vereador José Diniz, n.º 3725, 12º Andar – Campo Belo – São Paulo/SP CEP n.º 04603-020		
<b>8. Representante Legal:</b> ALESSANDRO PERENCIN		
<b>9. CPF:</b> 155.239.208-27	<b>RG:</b> 8.957.804-1 SSP/SP	<b>Cargo:</b> Administrador
<b>10. Residente e domiciliado:</b> Av. Vereador José Diniz, n.º 3725, 12º Andar – Campo Belo – São Paulo/SP CEP n.º 04603-020		
<b>11. Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ 824.039,82 (oitocentos e vinte e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)		
<b>12. Regime de Execução:</b> execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.		
<b>13. Dotação Orçamentária:</b> <b>Órgão:</b> 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo <b>Unidade:</b> 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo <b>Programática:</b> 16.482.3002.3.356 -Regularização Fundiária <b>Despesa:</b> 4.4.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Fonte de Recurso:</b> 10.1.756.8003 -Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta <b>Tipo Crédito Orçam.:</b> 0 - Inicial <b>Nota de Reserva com Transferência n.º 602 - Emissão:</b> 03/10/2024		
<b>14. Nota de Empenho Nº 632 - Emissão:</b> 04/10/2024		
<b>15. Prazo de execução:</b> 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.		
<b>16. Ordem de início dos serviços:</b> será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração deste contrato administrativo, de acordo com a necessidade da COHAB-SP, nos termos do item 5 deste instrumento.		
<b>17. Local de Execução dos Serviços:</b> Conjunto Habitacional Heliópolis I, Glebas I e II		
<b>18. Pagamento:</b> O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo.		
<b>19. Reajuste:</b> Considerando o prazo de execução do presente ajuste, não há previsão de reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.		
<b>20. Data Base:</b> Setembro/2024		
<b>21. Garantia para Contratar:</b> não será exigida.		

**22. Penalidades:**

Advertência.

Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total.

Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

**23. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/COHAB-SP/2022**

**24. Observação:** Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

**GESTOR DO CONTRATO:** Moises Amorim Canazza

**FISCAL DO CONTRATO:** Flávia Avallone Giaconi

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, nesta representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.273.115/0001-36**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/COHAB-SP/2022, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e 56.144/15, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar n.º 123/06, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Municipal nº 56.475/15, e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente CONTRATO, para tanto estabelecendo, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO,, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, GLEBA I E II, PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL – AGRUPAMENTO II**, conforme decisão alcançada e homologada nos termos do encaminhamento n.º 070655210, do Processo Sei. nº 7610.2021/0000976-4, e em atendimento ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/COHAB-SP/2022, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do **Anexo 14**, atendidas as disposições do **Termo de Referência – Anexo 11**, ambos integrantes do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual esta avença é decorrente e que integram o presente para todos os fins.

1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com o presente instrumento e com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.

1.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO** - A subcontratação não poderá ser superior à 30% do valor da presente contratação, e deverá ser submetida à **COHAB-SP** para conhecimento e aprovação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 824.039,82 (oitocentos e vinte e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) e, de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no **item 3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/COHAB-SP/2022**, com a planilha de itens e quantitativos que compõe o **Anexo 14 do Edital** e com a planilha de quantitativos relativa à presente contratação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária constante no Item 13 do Quadro Resumo

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no local descrito no Item 17 do Quadro Resumo, em consonância com o mapa de localização que integra o presente para todos os fins .

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.

5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

5.3.2. Apólices dos seguros, conforme item 13.1.9. da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.

5.4. Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação listada no item 5.3 desta Cláusula Quinta, os serviços aqui objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o presente contrato.

5.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **DETENTORA**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item **14 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação**, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO**

7.1. A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item **11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação**, que passam a integrar o presente para todas as finalidades.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. O valor deste ajuste não sofrerá reajuste, considerando o prazo de sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

9.1.2. Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste **CONTRATO**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.1.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.

9.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à **CONTRATANTE**.

9.2. Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:

9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

9.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

9.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

9.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.3.6. Prejuízos causados a terceiros.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.



- 9.5. Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.6. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.7. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.10. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 9.11. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.12. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP**, CETESB ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.13. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATADA**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.14. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **COHAB-SP**, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 9.16. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **COHAB-SP**, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.17. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**9.18.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

**9.18.1.1.** No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução n° 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP n° 06 de 28 de maio de 2012.

**9.18.1.2.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da **CONTRATADA**.

**9.18.1.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

**10.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

**10.1.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

**10.1.3.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**10.1.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**10.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**10.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

**10.1.7.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**10.1.8.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**10.1.9.** Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela **COHAB-SP** para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:

- A. Contra acidentes do trabalho;
- B. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.2. Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da **COHAB-SP**.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O termo de recebimento dos serviços será emitido em conformidade com o item 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todas as finalidades.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

15.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.1.2. Ficará, ainda, a **CONTRATADA**, impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

15.2. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

15.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei

Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

15.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a empresa **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

15.9. Fica assegurado à empresa **CONTRATADA** o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

16.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar os serviços contratados em desacordo com o item 1.4. da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.



**16.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

**16.1.14.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

**16.1.15.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.16.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**16.1.17.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

**16.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**17.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

**17.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS**

**18.1.** A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo.

**18.2.** Para a realização do escopo dos serviços em questão, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
<b>RISCOS INTRÍNSECOS</b>						

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	A contratada não apresentar a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Possível	Grande	<b>Alto (12)</b>	CONTRATADA
3	Incidente ou acidentes de funcionários durante a execução dos serviços.	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho e de seus funcionários.	Muito baixa	Pequeno	<b>Pequeno (2)</b>	CONTRATADA
4	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Baixa	Grande	<b>Alto (8)</b>	CONTRATADA
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja pertinente a contratada.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode posteriormente ter rescisão contratual.	Baixa	Grande	<b>Alto (8)</b>	CONTRATADA
6	Executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e quando do término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços executados.	A COHAB-SP não efetua o pagamento do término do serviço bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo.	Baixa	Pequeno	<b>Pequeno (4)</b>	CONTRATADA
<b>RISCOS EXTRINSECOS</b>						

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
7	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato.	À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	COHAB-SP/ CONTRATADA
8	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato.	À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à COHAB-SP o apoio administrativo.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	CONTRATADA/ COHAB-SP
9	Reprovação dos serviços pela CETESB.	Deverá ser aplicada uma multa à CONTRATADA uma vez que o objetivo da contratação não foi atingido.	Muito baixa	Grande	Risco Crítico (20)	CONTRATADA
10	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	COHAB-SP
11	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia.	À CONTRATADA ficará responsem acionar o seguro e promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS - Referências						
CATASTRÓFICO	I M P A	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico

	C T O	4	8	12	16	20
MODERADO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
		3	6	9	12	15
PEQUENO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
		2	4	6	8	10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

**18.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO, seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/COHAB-SP/2022, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**19.1.1.** Integram ainda este ajuste, os seguintes documentos que seguem rubricados pelas partes:

- a) Mapa de Localização;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro

**19.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**19.3.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**19.4.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.

**19.5.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

**19.6.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.7. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.

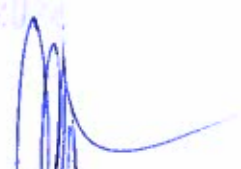
## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 OUT 2024

PELA COHAB-SP:

  
Eng. Nilson Edson Leônidas  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP


  
Otaviano I. Ottveira  
Diretor Social  
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRO PERENCIN  
O  
PERENCIN:  
15523920827  
Alessandro Perencin  
Administrador

Assinatura digitalizada por ALESSANDRO PERENCIN - 15523920827  
DN: C=BR, O=HQP-Brazil  
OU=261704000115, OU=Secretaria de  
Poderes Federais do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPP/AL, OU=SEM BRANCO  
OU=desaparecidos, CN=ALESSANDRO  
PERENCIN-15523920827  
Razão: Este é o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura  
Seq.:  
Data: 2024.10.04 15:09:50-03:00  
Foxit PDF Reader Versão 11.1.0

TESTEMUNHAS

  
Djéan Regina da Silva  
Diretoria Técnica e de Patrimônio  
COHAB-SP

  
Irene Tieko Koga  
GORCT  
COHAB-SP





FOR DISTRIBUTION

**k**

SPACES

BOULDER

- E - N -

**E**

**B**

**C**

**A**

**D**

**F**

**G**

**I**

LEIMAN

USO INDUSTRIAL

USO COMERCIAL



SCALE 1:500

*Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'E'.*

INDUSTRIAL (USO)

*Handwritten signature or initials.*

**CONTRATAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMBIENTAL**  
**SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS**

**1- INTRODUÇÃO**

Constitui-se objeto do presente processo a contratação de empresa para a realização dos serviços de monitoramento, de operação, de conservação e de manutenção, preventiva e corretiva, de sistemas de extração de vapores (SVE), inclusive metano, no Conjunto Habitacional Heliópolis L, Glebas I e II (Anexo 1: Localização) para atender à remediação ambiental por contenção, monitoramento da eficiência e eficácia dos sistemas de drenagem de vapores e gerenciamento da situação ambiental.

A contratação é baseada na ATA de Registro de Preço para a execução de serviços gerais de investigação ambiental. Dessa forma, tendo em vista que a área está localizada na região administrativa do Ipiranga, a empresa vencedora para executar tais serviços nessa região foi a Weber Consultoria Ambiental e Engenharia Ambiental.

**2- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Esta contratação envolve a realização dos serviços necessários para operação, conservação e manutenção de sistemas de remediação por contenção com drenagem extrativa de vapores orgânicos, monitoramento da eficiência e eficácia dos sistemas de drenagem de vapores e gerenciamentos e monitoramento da situação ambiental, para o Conjunto Habitacional Heliópolis L (L1 e L2), situado à Av. Almirante Delamare, Subprefeitura do Ipiranga, no Município de São Paulo.

De forma mais específica os objetivos da presente contratação consistem em:

- Realizar operação, conservação e manutenção, preventiva e corretiva, de 11 sistemas de extração de vapores (SVE's);
- Promover o monitoramento da presença de vapores orgânicos, inclusive metano, nos SVE's, nos poços de monitoramento existentes na área, nas instalações hidráulicas de infraestrutura e nos ambientes fechados;
- Promover a conservação e manutenção, preventivas e corretivas, das redes de energia que alimentam os (11) sistemas de extração de vapores.



### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo para realização do objeto deste contrato, operação, conservação e manutenção de sistemas de remediação por contenção com drenagem extrativa de vapores orgânicos, monitoramento da eficiência e eficácia dos sistemas de drenagem de vapores e gerenciamentos e monitoramento da situação ambiental, para o Conjunto Habitacional Heliópolis L (L1 e L2), situado à Av. Almirante Delamare, Subprefeitura do Ipiranga, no Município de São Paulo, deverá estar de acordo com as normas e decisões expedidas pela CETESB, bem como outras normas atualizadas e com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária, compreendendo:

- **Operação, Conservação e Manutenção dos Sistemas de Extração de Vapores**

Todos os 12 (doze) sistemas de extração deverão operar diariamente, cinco dias por semana.

Eventuais situações de anormalidade, tal como a constatação de concentrações de gás nos ambientes fechados, poderão ensejar um regime de operação diferenciado, tal como operação contínua.

- **Rede de Fornecimento de energia para os SVE's**

Realizar a conservação e manutenção corretivas e preventivas da rede de alimentação de energia dos sistemas SVE's, incluindo teste de estanqueidade.

- **Monitoramento**

O monitoramento engloba os poços de monitoramento existentes, os sistemas de extração (entrada, saída, filtro, poços de controle), os ambientes fechados e a infraestrutura (ralos, tomadas, caixas de passagem de cada bloco), totalizando 144 pontos diários.

O monitoramento do metano deverá ser realizado com equipamento portátil GEM 2000/5000. Já para os VOC's, deverá ser utilizado equipamento PID.

Já estão contemplados o dimensionamento da equipe e os equipamentos necessários.

O monitoramento dos poços e dos sistemas objetiva a geração de informações a respeito da eficiência da remediação em curso, enquanto o monitoramento dos ambientes fechados visa à identificação de possíveis intrusões de vapores.

### **3- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

O processo em questão trata dos serviços de monitoramento, de operação, de conservação e de manutenção, preventiva e corretiva, de sistemas de extração de vapores (SVE's), de forma a afastar os eventuais riscos às instalações e aos ambientes edificados e os







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

especialmente de gás metano, no C. H. Heliópolis L, compreendendo as Glebas L1 e L2, a partir das exigências e das providências determinadas pela CETESB.

Tendo em vista que o atual contrato dos serviços supracitados encerra em dezembro, será necessário realizar nova contratação para a continuidade das atividades, uma vez que as análises e investigações ambientais vêm se processando na Gleba L, desde o ano 2000, em cumprimento às exigências da CETESB, para conhecer os níveis e abrangências relativos à presença de contaminantes, no subsolo, águas subterrâneas e ar em toda área.

Com esta contratação objetiva-se a continuidade e a complementação das intervenções de gerenciamento ambiental para a área do C. H. Heliópolis L, dentro de parâmetros e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental.

Salienta-se que todo o processo de investigação ambiental e de remediação é imprescindível para o processo de regularização do referido Conjunto Habitacional.

O presente processo foi aberto a partir das seguintes considerações:

1. O assunto constante no PA nº 31/0086/99 – Vols.04 a 80, processo da CETESB que trata da “Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Plano de Intervenção, Projeto Piloto e Implantação de Sistema de Extração de Vapores do Solo e Monitoramento da Concentração de Vapores e Índices de Inflamabilidade”, de interesse da COHAB – Conjunto Habitacional Heliópolis – Glebas L1 e L2.
2. Sistemas de Remediação por Extração de Vapores Orgânicos (SVE's), incluindo Metano, referente a 12 (doze) centrais de extração.
3. Parecer Técnico nº 004/CAAR/2018 emitido em 22/01/2018 pelo Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, que avalia uma série de documentos apresentados pela COHAB-SP no período de fevereiro de 2010 a novembro de 2017.
4. Decisão da Diretoria da CETESB nº DD 103/2007/C/E, publicada em 22/06/2007; e a nova Decisão da Diretoria da CETESB nº DD 38/2017/C, de 07/02/2017.
5. Ofício CETESB nº 186/2018/C, de 14/05/2018, onde fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo para a reapresentação do Plano de Intervenção da Área, adequando-o ao estabelecido na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07/02/2017.
6. Ata de Reunião na CETESB (Sede) em 10/07/2018, com participação de representantes/ técnicos da COHAB-SP, da empresa Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda e do Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB.
7. Informação Técnica nº 009/2018/CAAR, emitido em 03/08/2018 pelo Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, a respeito da dispensa da exigência de realização





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

trimestral de testes de estanqueidade nos poços de monitoramento de gases e poços "subslabs" até nova avaliação pela CETESB dos resultados das campanhas de monitoramento a serem apresentadas pela COHAB-SP.

8. A avaliação de desempenho do sistema de remediação para tratamento ou contenção como exigência prevista no item 4.2.2.2., da Decisão de Diretoria da CETESB nº 038/2017/C, de 07 fevereiro de 2017, com período de pelo menos a cada 5 (cinco) anos quanto à viabilidade de atingimento dos objetivos estabelecidos para a área.

Face ao exposto, conclui-se então pela necessidade da contratação de empresa para a realização dos serviços de monitoramento, de operação, de conservação e de manutenção, preventiva e corretiva, de sistemas de extração de vapores (SVE's), tendo em vista a situação, ainda existente, de risco aos habitantes e usuários do Conjunto Habitacional, os quais devem ser protegidos, e a obrigação de se continuar o processo de gerenciamento da área contaminada, o qual é acompanhado pela CETESB e pelo Ministério Público.

### 4 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS, DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS

#### 4.1 – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância de todos os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- Será empregada a metodologia estabelecida na "Decisão de Diretoria no. 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017" da CETESB e Decreto Estadual nº 59.263 de 05 de junho de 2013 que regulamenta a Lei nº 13.577 de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas;
- Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, CETESB;
- The American Society for Testing and Materials (ASTM) Standard Practices for Environmental Site Assessments: Phase I and Phase II Environmental Site Assessment Process;
- A coleta de solo para análise de compostos orgânicos voláteis será conforme os procedimentos constantes na ABNT NBR 16.434/2015 – Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos – Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) – Procedimento;
- Para a coleta de amostras de água subterrânea nos poços de monitoramento será utilizado o método de purga de baixa vazão conforme procedimentos constantes no item 7.2 da ABNT NBR 15.847/2010, bem como a Resolução SMA nº100, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

### 5 – ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Deverão ser elaborados relatórios mensais a serem apresentados para COHAB/SP, constando todas as informações obtidas durante o mês, além de registros fotográficos, mapas e demais informações pertinentes.

### 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços ambientais descritos neste documento, será de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

### 7 – APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os relatórios de monitoramento deverão ser apresentados à COHAB em meio digital, contendo os arquivos em extensões editáveis e não editáveis.

Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN: 15523920827  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12617704000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=, email=alexsander@cohab.sp.gov.br, CN=ALESSANDRO PERENCIN, 15523920827  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: Via São João de  
São Paulo - SP  
Data: 2024.10.04 15:11:27-03:00  
Post PDF Reader - Versão 1.1.0

ALESSANDRO  
O  
PERENCIN:  
15523920827



**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

**EMPRESA:** WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - AGRUPAMENTO II - Sudeste

**ENDEREÇO:** AV. ALMIRANTE DELAMARE - SUBPREFEITURA DO IPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/COHAB-SP/2022 E TERMO ADITIVO 002/2023

**OBRA:** C.H. HELIÓPOLIS L - GLEBAS I E II - SEI 7610.2024/0003457-8

**DATA BASE:** ago/23

CÓDIGO	NOME DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS DA ATA 002/COHAB-SP/2022 COM ADITIVO 002/COHAB-SP/2023	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>01.00</b>	<b>SERVIÇOS DE CAMPO</b>				<b>763.695,48</b>
01.07	Mobilização de equipe e equipamentos - feste de estanqueidade	unidade	2,00	1.850,56	3.701,12
01.35	Teste de Estanqueidade - poços de monitoramento de gás e poços subslab	unidade	308,00	321,83	99.123,64
01.67	Monitoramento de gases - PID/LEL	diária	144,00	512,37	73.781,28
01.69	Monitoramento de gases - GEM 2000/5000	diária	144,00	556,92	80.196,48
01.81	Manutenção e Operação de SVE	unidade	144,00	3.520,09	506.892,96
<b>04.00</b>	<b>RELATÓRIOS</b>				<b>60.344,34</b>
04.13	Campanha de Monitoramento	unidade	6,00	10.057,39	60.344,34
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>824.039,82</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ALESSANDR  
O  
PERENCIN:  
15523920827



# COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO MA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

EMPRESA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
ENDEREÇO: SUBPREFEITURA DO IPIRANGA  
OBRA: C.H. HELIÓPOLIS L - GLEBAS I E II

- AGRUPAMENTO II - Sudeste

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/COHAB-SP/2022 E TERMO ADITIVO 002/2023

- SEI

7610.2024/0003457-8

DATA BASE: ago/23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	DIAS					
				30	60	90	120	150	180
01.00	SERVIÇOS DE CAMPO	763.695,48	92,68%	127.282,58	127.282,58	127.282,58	127.282,58	127.282,58	127.282,58
				16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
04.00	RELATÓRIOS	60.344,34	7,32%	10.057,39	10.057,39	10.057,39	10.057,39	10.057,39	10.057,39
				16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
	TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI	824.039,82	100,00%	137.339,97	137.339,97	137.339,97	137.339,97	137.339,97	137.339,97
				16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
	TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI			137.339,97	274.679,94	412.019,91	549.359,88	686.699,85	824.039,82
				16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%

Assessoria digitalizada por ALESSANDRO PERENCIN 15523920827  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=IEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=ALESSANDRO PERENCIN  
 Razão: Em seu e-mail deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2024.10.04 15:10:34-03700  
 Fonte: PDF Reader Versão 11.1.1.0

**ALESSANDRO PERENCIN**  
**O**  
**PERENCIN:**  
**15523920827**